

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2054/82, 275/83, 276/83, 287/83, 2116/81

INTERESSADO : CRISTINE MARIAN NAUM E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal  
Convalidação de Atos Escolares

RELATOR : JAIR DE MORAES NEVES

PARECER-CEE Nº 561 / 83 - CEPG - Aprov. em 0 6 / 0 4 / 83

Comunicado ao Pleno em 20/04/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1a. série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 2054/82 - DRECAP/2 - 6149/81

Escola Padre Raposo/São Paulo

Cristine Marian Naum/1a. série/1973

PROCESSO CEE Nº 275/83 - DREPR - 361/83

EEPG. (Emerg.) do Bairro São José/Pacaembu

Solange Pereira da Silva/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 276/83 - DREPP - 360/83

EEPG. (A) do Núcleo Patury/ Irapuru

Márcia Regina da Silva/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 287/83 - DREL - 3587/82

Escola Mista Particular "Bom Jesus de Pirapora"/Jundiaí

Alexandre Amparo Lopes da Silva/1a. série/1975

Escola Municipal de 1º Grau "Pedro II"/Santos

Ana Carla Ribeiro da Silva/1a. série/1973

IE. Luiz de Camões/Santos

Renato Carlos Nogueira Figueiredo/1a. série/1974

EEPG. "Dr. Antônio Ablas Filho"/Santos

Denise de Freitas Takeuti/1a. série/1976

PROCESSO CEE Nº 2116/81 - DRECAP /1 - 3722/81

Educandário "Nossa Senhora da Salete"/São Paulo

Valéria Cristina Pavão Charaba/2a. série/1975

## 2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

## 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2054/82 - DRECAP/2 - 6149/81

Escola "Padre Raposo"/São Paulo

Cristine Marian Naum/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 275/83 - DREPR - 361/83

EEPG (Emerg.) do Bairro São José/Pacaembu

Solange Pereira da Silva/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 276/83 - DREPP - 360/83

EEPG. (A) do Núcleo Patury/Irapuru

Márcia Regina da Silva/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 287/83 - DREL - 3587/82

Escola Mista Particular "Bom Jesus de Pirapora"/Jundiaí

Alexandre Amparo Lopes da Silva/1ª série/1975

Escola Municipal de 1º Grau "Pedro II"/Santos

Ana Carla Ribeiro da Silva/1ª série/1973

IE "Luiz de Camões"/Santos

Renato Carlos Nogueira Figueiredo/1ª série/1974

EEPG "Dr. Antônio Ablas Filho"/Santos

Denise de Freitas Takeuti/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2116/81 - DRECAP/1 - 3722/81

Educandário "Nossa Senhora da Salete"/São Paulo

Valéria Cristina Pavão Charaba/2ª série/1975

São Paulo, 6 de abril de 1983

A)Cons.- Jair de Moraes Neves

RELATOR

## 4- DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Abib Salim Cury, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 6 de abril de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Presidente